

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 021/2016- PMA- SEMINF

CONTRATADO:

LUCIVALDO NUNES DOS SANTOS

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, denominada CONTRATANTE, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, de outro lado, LUCIVALDO NUNES DOS SANTOS, denominado CONTRATADO, para exercer o cargo de Vigilante Municipal.

Por este Contrato de Trabalho por Prazo Determinado e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE AFUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – Pa., inscrito no CNPJ-MF nº. 05.119.854/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eliudo dos Santos Pinheiro, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Afuá-PA portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3174990 SSP/PA e do CPF nº 014.315.522-91, aqui denominado CONTRATANTE, e como INTERVENIENTE o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Rondineli de Almeida Costa, e de outro lado LUCIVALDO NUNES DOS SANTOS, brasileiro, residente em Afuá-PA, portador da RG nº 5191198 - PA e C.P.F. nº 898.839.002-44, aqui denominado CONTRATADO, para atendimento de necessidade do Município de Afuá, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º172, de 29/12/98, e n.º230. de 25/02/2008, celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **Vigilante Municipal**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal nº122, de 07/04/94, para atender necessidade de interesse público do Município de Afuá e por não haver servidor concursado em lista de espera ou de reserva em seu quadro funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO

O prazo deste contrato é de 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas as formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- c) a lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
- d) o descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;

8



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADO as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO.
- b) Pagar mensalmente à CONTRATADO o valor dos dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

O CONTRATADO executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno da CONTRATANTE, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO

O CONTRATADO responsabiliza-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

Parágrafo único - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº122, de 07/04/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá-Pa., para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Afuá (Pa), 04 de janeiro de 2016

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Prefeito Municipal

INTERVENIENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RONDINELI DE ALMEIDA COSTA

> Secretário Municipal Prefeitura Municipal de Afuá

CONTRATADO:

LUCIVALDO NUNES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

10 fosias Amoral Bostona

NOME:

C.P.F.: 821-063-802-59 RG: 4807167+PA NOME:

14/14 Pardom da sil

NOME:

C.P.F.: 002. 629. 622 -50

RG: 6096448